ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 149/2019 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP** OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO DA NOITE DAS LANTERNAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Emerson Ari Reichert, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.627.484/0001-66 com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 2070, sala 01, Centro, Ouro/SC representada neste ato, pela sócia administradora, Senhora Rosana Maria Galio Poggere, portadora da Cédula de Identidade nº 2.636.288-0 SESPDC/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 018.631.599-67, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para instalação, ligação e retirada dos enfeites natalinos para o Evento da Noite das Lanternas neste dia 30 de novembro de 2.019.
- 1.2. O município efetuará a contratação de até 40 horas de serviços profissionais de instalação, ligação e retirada dos enfeites natalinos sendo:
- 31 horas de instalação, retirada e ligação e 03 horas de plantão na noite do evento com veículo com cesto aéreo com 02 profissionais devidamente habilitados junto à CELESC.
 - 06 horas de serviço de caminhão Muque para instalação de enfeites natalinos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços para instalação, ligação e retirada dos enfeites natalinos para o Evento da Noite das Lanternas objeto deste contrato, nas Ruas do centro da cidade conforme Projeto Elétrico devidamente aprovado junto à CELESC. Os materiais necessários para efetuar a instalação serão disponibilizados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio do Município.
- 2.2. Independente do disposto no item anterior, os serviços deverão ser efetuados pela Empresa e atendidos num prazo de vinte dias, da assinatura do contrato, sendo que os serviços de instalação e ligação deverão estar em pleno funcionamento 05 (cinco) dias antes da realização do evento, sendo que a retirada e o desligamento deverão ser efetuados após a data de 06 de janeiro de 2.020, conforme orientação e autorização da CELESC.
- 2.3. Durante todo o período de vigência do contrato a Contratada deverá, as suas expensas, emitir ART relativa aos serviços objeto deste, assim como, manter todas condições exigidas para a habilitação deste contrato que deu causa a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – A realização dos serviços deverá ser efetuada de forma contínua, sem interrupções ou intervalos durante todo o período de vigência do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA PREFEITURA MUNICIPAL

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados a partir da data de assinatura do presente contrato até 06 de janeiro 2020, quando serão efetuados o desligamento e a retirada do material de iluminação natalina do Evento da Noite das Lanternas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. O valor total do presente contrato constitui a previsão de **R\$ 4.980,00** (quatro mil novecentos e oitenta reais), sendo 34 horas de Prestação de serviços de mão de obra elétrica, para instalação e retirada dos enfeites para o evento da Noite das Lanternas, custo unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a hora valor total de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) e 06 horas de serviços de caminhão Muque para instalação dos enfeites natalinos, custo unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais).
- 4.2 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrá às contas da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

16.01. - 13.392.0020.2.036 - 3.3.90.00.00.00.00.00

- 4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.
- 4.4. Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.
- 4.5. A Contratada deverá possuir profissionais capacitados para a execução do objeto deste contrato.
- 4.6. Havendo necessidade de licença ou autorização junto a concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica ou em outros órgãos públicos para poder executar os serviços, assim como a expedição de ART, elas deverão ser providenciadas pela Contratada e as suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os preços a serem apresentados pelos licitantes serão fixos e irreajustáveis, salvo a ocorrência de fatos elencados no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.2. Os pagamentos sempre ocorrerão até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da prévia requisição reconhecida por autoridade competente da área da educação, mediante a apresentação da competente nota fiscal e o respectivo atestado de recebimento do material.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 6.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA PREFEITURA MUNICIPAL

6.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 7.1.1. multa de 0,1% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 05% (cinco por cento).
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.
- 7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 28 de Outubro de 2019.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES

ELETRICAS LTDA

Administradora: Rosana Maria Galio Poggere

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Neocir Rogério de Césaro Nome: Cidiane Pedrussi CPF: 732.395.779-68 CPF: 062.649.279-37